



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 56/2023

Belo Horizonte, 26 de junho de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FERNANDO NEMI COSTA		CPF/CNPJ: 129.550.088-42
Endereço: FAZENDA CONQUISTA, S/Nº		Bairro: ZONA RURAL
Município: SANTA VITÓRIA	UF: MG	CEP: 38.320-000
Telefone: (34) 99996-8885	E-mail: agrigeo@agrigeo.net	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CONQUISTA E FAZENDA VITÓRIA	Área Total (ha): 534,5859
Registro nº: 20.715, 21.783, 21.784, 21.785, 21.786 E 21.934	Município/UF: SANTA VITÓRIA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3159803-9F9C.468E.D413.40D0.A0DD.4813.D4A6.0D85

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)		
			X	Y	Z
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	78	Unidades			

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	78	Unidades	22K	549772	7870534

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura			38,5722
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
CERRADO E MATA ATLÂNTICA	Outros - corte de árvores isoladas		38,5722	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA DE FLORESTA NATIVA		73,65	m ³	
MADEIRA	2M ³ AROEIRA 0,5M ³ JATOBÁ 0,5M ³ BARU 0,5M ³ GUARITÁ 0,25M ³ SUCUPIRA PRETA	3,75	M ³	
1. HISTÓRICO				
<u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 20/06/2023				
<u>Data da vistoria:</u> 22/06/2023				
<u>Data de solicitação de informações complementares:</u>				
<u>Data do recebimento de informações complementares:</u>				
<u>Data de emissão do parecer técnico:</u> 26/06/2023				
Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, Sicar e vistoria in loco).				
2. OBJETIVO				
O empreendedor requer o corte de 78 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 38,5722 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de agricultura.				
3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO				
3.1 Imóvel rural:				
A Fazenda Conquista e Fazenda Vitória, localiza-se na zona rural do município de Santa Vitória, registrada sob os nºs 20.715, 21.783, 21.784, 21.785, 21.786 E 21.934, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Santa Vitória, com área total de 534,5859ha, que corresponde a 17,82 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal averbada em cartório e está localizado no Bioma MATA ATLÂNTICA.				
3.2 Cadastro Ambiental Rural:				
<u>- Número do registro:</u> MG-3159803-9F9C.468E.D413.40D0.A0DD.4813.D4A6.0D85				
<u>- Área total:</u> : 532,2275ha				
<u>- Área de reserva legal:</u> 91,6532ha				
<u>- Área de preservação permanente:</u> 36,9395ha				
<u>- Área de uso antrópico consolidado:</u> 525,1985ha				
<u>- Qual a situação da área de reserva legal:</u>				
(X) A área está preservada: 71,45 27ha (conforme mapa)				
(x) A área está em recuperação: 16,9909ha (que serão relocados)				
() A área deverá ser recuperada:				
<u>- Formalização da reserva legal:</u>				
() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada				
<u>- Número do documento:</u>				
AV.01 – 21.783 – RESERVA FLORESTAL – Santa Vitória, 11 de julho de 2018				
AV.01 – 21.784 – RESERVA FLORESTAL – Santa Vitória, 11 de julho de 2018.				
AV.01 – 21.785 – RESERVA FLORESTAL – Santa Vitória, 11 de julho de 2018.				
AV.01 – 21.786 – RESERVA FLORESTAL – Santa Vitória, 11 de julho de 2018.				

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 14 glebas

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria in loco e o mapa apresentado. A área de reserva legal encontra-se averbada em cartório.

Em que pese essa divergência de informações e característica da área, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva, o processo em tela pode ter continuidade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 78 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 38,5722ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de agricultura. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado e Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 73,65 m³ de lenha e 3,75m³ de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, *uso na propriedade* e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 78 árvores identificadas, existem 02 pequi (*caryocar brasiliense*), espécie protegida pela Lei 10.883/92. O qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 pequi conforme previsão legal da Lei 20.308/12.

Taxa de Expediente: R\$ 821,01 - DAE 1401285392639- Pago em 15/06/2023

Taxa florestal: LENHA R\$ 519,35 - DAE 2901285392823 - Pago em 15/06/2023

Taxa florestal: MADEIRA R\$ 176,61 - DAE 2901285393161 - Pago em 15/06/2023

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/CADASTRO

- Número do documento: 2567

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 23/06/2023, acompanhado do servidor José Maria de Castro Jr. Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área antropizada (pastagem).

A Reserva Legal encontra-se averbada em cartório conforme descritos no campo 3.2 deste laudo.

As Áreas de Preservação Permanente totalizam 10,8942ha de APP a reflorestar.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico (arenoso-argiloso)

- Hidrografia: Imóvel banhado por três cabeceiras sem denominação, que desaguam no reservatório da UHE de São Simão, bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado em um ecotone, dentro do bioma Cerrado e Mata Atlântica. A área de intervenção ambiental já é utilizada em pastagem. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 78 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 38,5722ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de agricultura. Dentre as 78 árvores identificadas, existem 02 pequis (caryocar brasilienses), espécie protegida pela Lei 10.883/92.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatú (Tolypetis tricinctus), Tamanduá (Myrmecophaga tridactyla), Quati (Nasua nasua), Seriema (Cariama cristata), Codornas (Alectoris chukar), Tucano (Ramphastidae), Teiú (Tupinambis teguixin), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 78 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 38,5722ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da agricultura. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem). A área de intervenção ambiental está inserida entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 73,65 m³ de lenha e 3,75m³ de madeira que terão como finalidade de comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 78 árvores identificadas, existem 02 pequis (caryocar brasilienses), espécie protegida pela Lei 10.883/92.

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agroflorestal, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos pequi exige a compensação entre 5 a 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 20 mudas, parâmetro máximo possível.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 78 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 38,5722ha, localizada na propriedade Fazenda Conquista e Fazenda Vitoria, matrículas 20.715, 21.783, 21.784, 21.785, 21.786 E 21.934 do CRI de Santa Vitória, sendo o material lenhoso estimado em 73,65 m³ de lenha e 3,75m³ de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 20 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 10.883 de 1992. O PTRF será executado na própria fazenda, em uma área de 0,018 ha, localizado na coordenada 550.613 e 7.870.216 (Sirgas2000, 22K)
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 2.339,14 - DAE 1500535714961.

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 20 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 10.883 de 1992. O PTRF será executado na própria fazenda, em uma área de 0,018 ha, localizado na coordenada 550.613 e 7.870.216 (Sirgas2000, 22K)	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º	Anualmente por 5 anos.
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mauro Moreira de Queiroz

CPF: 044.984.666-08

Nome: José Maria Castro Júnior

CPF: 546.560.527-87

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 29/06/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68480118** e o código CRC **ACFOA198**.